



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

Procuradoria Geral da Cidade de Nova Iguaçu

PUBLICADO NO formal do Boletim
EM, 12 de Novembro de 1999.

fls. 77



LEI Nº 3.078 - DE 11 DE NOVEMBRO - DE 1999
 "Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de Parcelamento de Pagamento de Dívida perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS"

Atos: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANÇÃO A SEQUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, em nome do Município de Nova Iguaçu de firmar acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal na forma da Resolução nº 187, do Conselho Curador do FGTS, de 30 de junho de 1998, publicado no DOU, de 08 de julho de 1998 e da Circular CADEA 145/98, de 15 de julho de 1998, relativa a dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS - da Câmara Municipal de Nova Iguaçu.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia do acordo, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 11 DE NOVEMBRO DE 1999.

Nelson Roberto Bormier de Oliveira
 Prefeito